



PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Autoriza abertura de Crédito Adicional, do tipo Especial, para Fundo Municipal de Assistência Social, no Orçamento do Município de 2026.

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional, do tipo Especial, no Orçamento Vigente, Lei Municipal n.º 925, de 23 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil Reais), destinados a Execução de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Sebastião do Oeste, com as seguintes dotações orçamentárias:

01 – Prefeitura Municipal São Sebastião do Oeste
10 – Fundo Municipal de Assistência Social
01 – Depto. de Desenvolvimento Econômico
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0801 – Inclusão Social

2.215 – Bloco de Gestão do SUAS – IGD – SUAS **R\$ 30.000,00**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 8.000,00

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 7.000,00

4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

2.216 – Bloco de Gestão do Prog. Bolsa Família e CadÚnico **R\$ 100.000,00**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 25.000,00

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil R\$ 2.000,00

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas c/ Locomoção R\$ 3.000,00



3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 30.000,00
4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente R\$ 30.000,00
Fonte de Recursos: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

2.217 – Bloco de Proteção Especial de MAC R\$ 200.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 10.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil R\$ 2.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF R\$ 88.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 85.000,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 70.000,00
Fonte de Recursos: 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social R\$ 15.000,00
4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente R\$ 15.000,00
Fonte de Recursos: 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

2.218 – Gestão de Benefícios Eventuais R\$ 60.000,00

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv. p/Distribuição Gratuita R\$ 50.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas c/ Locomoção R\$ 5.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 5.000,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

2.219 – PROCADSUAS R\$ 20.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 17.000,00
Fonte de Recursos: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Art. 2º. - Como fonte abertura de crédito adicional, tipo suplementar, autorizado nesta lei, utilizar-se-á a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, no importe total de R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil Reais):



Classificação	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
01.10.001.08.244.0801.2.204.3.1.90.04.00	588	1660	20.000,00
01.10.001.08.244.0801.2.204.3.1.90.11.00	589	1660	100.000,00
01.10.001.08.244.0801.2.204.3.1.91.13.00	592	1660	30.000,00
01.09.001.08.244.0801.2.087.3.3.90.32.00	562	1661	14.990,00
01.10.001.08.244.0801.2.204.3.3.90.30.00	594	1661	9.280,00
01.10.001.08.244.0801.2.204.3.3.90.32.00	595	1661	34.490,00
01.10.001.08.244.0801.2.204.3.3.90.36.00	596	1661	19.990,00
01.10.001.08.244.0801.2.204.3.3.90.39.00	597	1661	4.990,00
01.10.001.08.244.0801.2.204.3.3.90.48.00	598	1661	1.990,00
01.06.009.99.999.9999.9.999.9.9.99.99.00	389	1501	174.270,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			410.000,00

Art. 3º. - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo realizar a suplementação das dotações criadas, caso se tornarem insuficientes, utilizando como fonte de recursos anulação parcial de dotações, excesso de arrecadação e/ou superavit financeiro, com fonte de recursos compatível que não venham a ser utilizada para execução da presente lei, obedecido o limite fixado pelo art. 7.º II da Lei n.º 925, de 23 de dezembro de 2025 - Estima a receita e Fixa a despesa do Município de São Sebastião do Oeste MG, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

Art. 4º.- Fica autorizado a criação de elementos de despesa, caso necessário à sua execução, bem como o remanejamento dos saldos existentes, dentro dos projetos/atividades ora criados entre os elementos de despesa, até o limite dos valores autorizados por meio desta lei.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste/Minas Gerais, 23 de fevereiro de 2026.

Romulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal